PARECER Nº 855/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, que propõe a revogação de duas leis de cotas raciais, a saber: (i) a Lei nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que instituiu o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afrodescendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo; e (ii) a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que estabeleceu cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes na Administração Pública Direta e Indireta do Município, em cargos em comissão e efetivos.

Nos termos da justificativa do projeto, há alguns anos, teria sido instituída no Brasil uma política pública de cotas, que visa dar aos negros um percentual mínimo de aprovação em concursos públicos, sob a justificativa de tal medida poder aumentar a visibilidade dos negros e permitir a correção de injustiças históricas.

O autor do projeto não nega o triste passado escravocrata do Brasil. Pelo contrário, o reconhece. Porém, entende que tal política de cotas seria "racista", por classificar as pessoas de acordo com a sua cor ou raça. Na visão do autor, só existiria "uma forma de atingirmos a tão sonhada igualdade perante a lei, que é instituirmos um sistema realmente meritocrático, em que cada pessoa seja julgada de acordo com seu esforço e caráter, jamais pela sua cor de pele. Apenas quando a cor da pele das pessoas for algo indiferente e desconsiderado para qualquer classificação, atingiremos a igualdade racial preconizada pela Constituição Federal".

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o projeto, embora não reconheça as políticas de cotas raciais como instrumentos adequados de superação da desigualdade, é imbuído do desejo de atingir a igualdade racial e sem preconceitos por outros meios (meritocráticos), o que se alinha ao princípio constitucional da igualdade e ao artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a organização do Município observará, entre outros princípios e diretrizes, "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna".

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, estabelece a competência comum de todos os entes da Federação para "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos". Tal dispositivo corretor de injustiças engloba também iniciativas que visem instituir, ou mesmo revogar, políticas de cotas raciais, até por serem tais medidas, em princípio, temporárias.

A todo tempo, é válido o debate de sua conveniência e oportunidade, bem como a avaliação contínua de sua eficiência, tendo em vista os objetivos traçados na legislação que as instituiu.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/09/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Contrário

George Hato (MDB)

Reis (PT) - Contrário

Rinaldi Digilio (PSL) - Relator

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2020, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.